



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.619, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1990."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - O Orçamento do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 1990, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a receita e fixa a despesa em Rcz\$ 158.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

ART. 2º) - A Receita do Município de Pedro Leopoldo, será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	133.130.000,00
Receita Tributária.....	4.475.000,00
Receita Patrimonial.....	2.550.000,00
Receita Industrial.....	486.000,00
Transferências Correntes.....	124.952.000,00
Outras Receitas Correntes.....	667.000,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	 24.870.000,00
Operações de Crédito.....	10.000.000,00
Alienação de Bens.....	210.000,00
Transferências de Capital.....	9.660.000,00
Outras Receitas de Capital.....	5.000.000,00
 Total da Receita.....	 158.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º) - A Receita do Município de Pedro Leopoldo, será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

ART. 4º) - A Despesa do Município de Pedro Leopoldo, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO.....	8.093.000,00
02 - JUDICIÁRIA.....	720.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	34.709.000,00
04 - AGRICULTURA.....	2.058.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	260.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	42.029.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	20.310.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	720.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	13.453.000,00
14 - TRABALHO.....	310.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	26.668.000,00
16 - TRANSPORTE.....	<u>8.670.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	158.000.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃOS

0000 - CÂMARA MUNICIPAL.....	8.355.000,00
0100 - GABINETE DO PREFEITO.....	6.050.000,00
0200 - ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS....	295.000,00
0300 - PROCURADORIA JURÍDICA.....	720.000,00
0400 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	23.248.000,00
0500 - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO.....	885.000,00
0600 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA.....	6.341.000,00
0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	6.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

0800 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	54.310.000,00
0900 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS DISTRITAIS.....	7.720.000,00
1000 - DEPARTAMENTO DE GARAGEM E MANUTENÇÃO.....	5.475.000,00
1100 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	27.956.000,00
1200 - DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.....	3.230.000,00
1300 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL..	6.357.000,00
1400 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.	<u>1.058.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	158.000.000,00

ART. 5º) - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizativo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o Excesso da Arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o Disposto no ítem 3º do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 6º) - Na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Prefeito Municipal, por decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações das diversas unidades orçamentárias.

ART. 7º) - Integram e acompanham a presente Lei, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e das portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

ART. 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 04 de dezembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal